3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2531/2009

Processo: 281/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Etrapanob- SGPS, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-03-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Etrapanob- SGPS, Ld.ª "; N. I. F. 507904494 e com sede em Av.ª 5 de Outubro, n.º 17, 9.º, Lisboa.

É administrador do devedor:

Marco Nuno Sutil Saraiva; com endereço em Edifício Encosta Verde, Lote 2, 2.º H, Águeda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda- A- Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 20 de Maio de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301539862

Anúncio n.º 2532/2009

Processo: 164/09.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: "Pateo Alfacinha — Indústrias Hoteleiras, Ld.ª"

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 04-03-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

"Pateo Alfacinha — Indústrias Hoteleiras, Ld.ª"; N. I. F. 501181598 e com sede em Rua do Guarda Jóias, n.º 44, Ajuda, Lisboa -

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Rodrigues dos Santos; com endereço em Rua Pereira e Sousa, n.º 90, 3.º, Lisboa.

Vítor Manuel Seijo Y Seijo; com endereço em Rua Quinta do Jacinto, n.º 39, 3.º Esq.º, Lisboa.

António Élio Borges da Fonseca; com endereço em Travessa do Giestal, n.º 2, 1.º Dt.º, Lisboa.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís; com endereço em Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 18 de Maio de 2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

301551477

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2533/2009

Processo: 1035/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Belas Sul — Serviço de Lavandarias, L.da,

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belas Sul — Serviço de Lavandarias, L.da, NIF 506145557, Endereço: Estrada Nacional n.º 10, Bobadela, 2695-000 Loures

Administrador de insolvência: Dra. Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, destinada a manter ou alterar a deliberação de continuação em actividade da aqui insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301514824

Anúncio n.º 2534/2009

Processo n.º 198/09.2TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Monte Sol — Actividades Desportivas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11 de Março de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Monte Sol — Actividades Desportivas, L.da,número de identificação fiscal 502708115, endereço: Rua Visconde Gandarinha, 166, 2750-641 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José António Santos Silva, número de identificação fiscal 129642665, endereço: Av. Clotilde, Arcadas — Apartamentos 12/14, 2765 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Caldeira Martins, endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, 3, 5.º, O, 2780-622 Paço de Arcos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 8 de Junho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

12 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301524163

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2535/2009

Processo n.º 1190/09.2TBMAI
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Fernando Conceição Costa e outro(s).
Credor: Barclays Bank Plc (Sucursal Em Portugal) e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 13-03-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Fernando Conceição Costa, estado civil: Casado, nascido em 18-01-1958, NIF 157195473, BI 3872937, Endereço: Rua das Saibreiras, 50, Nogueira, 4470-000 Nogueira, Maia;

Maria Manuela Ferreira de Sousa, estado civil: Casado, nascida em 12-04-1966, nacional de Portugal, NIF 141887567, BI 7748268, Endereço: Rua das Saibreiras, 50, Nogueira, 4470-000 Nogueira, Maia;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Paulo Luis Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esq.º, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

301535099

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 2536/2009

Processo n.º 542/08.0TBMGL
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Joaquim Paulo & Irmãos, L.da
Insolvente: Cabral & Fernandes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mangualde, 1.º Juízo de Mangualde, no dia 06-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência